

**REFERÊNCIA:** Projeto de Lei nº 104/2020

**AUTORA:** Deputada **VANDA MONTEIRO**

**ASSUNTO:** Cria, em caráter de excepcionalidade, o abono salarial aos servidores e funcionários públicos do quadro de saúde e de outros quadros por serviços essenciais prestados no combate à pandemia do COVID - 19

**RELATOR:** Deputado **ZÉ ROBERTO LULA**

**COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, TRABALHO, DEFESA DO  
CONSUMIDOR, TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO URBANO E  
SERVIÇO PÚBLICO**

**PARECER**

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria da Deputada **VANDA MONTEIRO**, que “Cria em caráter de excepcionalidade, o abono salarial ao servidores e funcionários públicos do quadro da saúde e de outros quadros por serviços essenciais prestados no combate à pandemia do COVID- 19.

Justifica a Autora que os profissionais que estão na linha de frente no combate e tratamento do COVID – 19, são os que mais estão expostos aos riscos de contrair a doença e conseqüentemente a outras pessoas do seu convívio. Sendo assim, muitos desses profissionais demoram a voltar para casa, ou precisam gastar ainda mais com os cuidados, no intuito de prevenir.

A proposição recebeu parecer da Comissão de Constituição e Justiça pela constitucionalidade e legalidade para efeito de admissibilidade de tramitação, aprovando com substitutivo.

Na Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle concluiu não haver óbice quanto aos aspectos financeiro e orçamentário, aprovando com substitutivo.

Veio a esta Comissão de Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transportes, Desenvolvimento Urbano e Serviço Público, à qual cabe analisar e apreciar a matéria quanto ao mérito.

Pois bem.

*JZFCOMM*

O projeto de Lei 104/2020 está prejudicado, pois já está em vigor a lei nº 3.705, de 22 de julho de 2020, que Institui a Indenização Extraordinária de Combate à COVID-19, e adota outras disposições.

Assim, nos termos do artigo 148, I, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, estabelece que se considere prejudicada a discussão ou votação de qualquer projeto idêntico a outro que já tenha sido aprovado ou rejeitado, na mesma Sessão Legislativa, ou transformado em diploma legal.

Ante o exposto, o Projeto está prejudicado em virtude de Lei idêntica ao projeto em comento, Lei nº 3.705, de 22 de julho de 2020, pelo que **VOTO** pelo **ARQUIVAMENTO** do Projeto de Lei nº 104/2020.

**É o PARECER.**

Sala das Comissões, em 18 de novembro de 2020.

*Zé Roberto Lula*  
Deputado **ZÉ ROBERTO LULA**

Relator